



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2022-CN**

CD/22048.11849-00  
Barcode

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 15/2022-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Aj Albuquerque**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 334/2022, de 29 de junho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 15/2022-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria.

A Exposição de Motivos (EM) nº 122/2022-ME, de 29 de abril de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária da ação “20HL - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária” para permitir a realização de análises técnicas e elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo das obras de “derrocagem” do berço 103 no Porto de Fortaleza, que consiste no aprofundamento do berço de atracação para permitir a operação de navios de maior porte no porto, o que promoverá o crescimento da movimentação de carga de trigo, trazendo ganhos de competitividade em relação ao polo trigueiro local.



LexEdit  
Barcode  
\* CD 22048 11849 00\*



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22048.11849-00

A Exposição de Motivos esclarece que, no que se refere à obtenção de meta de resultado primário para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, o 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO-2022) prevê como meta um déficit de R\$ 4,4 bilhões, excluídos os grupos Petrobras e Eletrobrás. No entanto, a projeção atualizada para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" do 1º bimestre de 2022, é de déficit primário de R\$ 2,76 bilhões. Dessa forma, o crédito em questão é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto das empresas estatais estabelecida pela LDO-2022.

É o relatório.

### II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Não foram apresentadas emendas.

### III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado AJ ALBUQUERQUE

Relator

exEdit  
CD/22048.11849-00

